

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA



Regulamento Interno

Clube do Desporto Escolar



2017





.....

Índice

Artigo 1º - Âmbito.....	2
Artigo 2º - Princípios e Objetivos.....	2
Artigo 3º - Estrutura Organizacional e Funcionamento	3
Artigo 4º - Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar	3
Artigo 5º - Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar	4
Artigo 6º - Competências do Professor Responsável pelo Grupo/Equipa	5
Artigo 7º - Atividades.....	6
Artigo 8º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes.....	7
Artigo 9º - Faltas e Impedimentos.....	7
Artigo 10º - Instalações Desportivas e Materiais	8
Artigo 11º Entrada em vigor	8



.....

Artigo 1º - Âmbito

1. Entende-se por Desporto Escolar (DE) o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo.
2. O DE visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.
3. O DE baseia-se num sistema universal e aberto de modalidades e de práticas desportivas, organizadas de modo a integrar harmoniosamente as dimensões próprias desta atividade, designadamente o ensino, o treino, a recreação e a competição.
4. O Programa do Desporto Escolar (PDE) é um projeto quadrienal, com funcionamento previsto para os anos de 2017/2021, com o intuito de alargar significativamente o acesso à oferta desportiva escolar, articulando-a de forma efetiva com a disciplina de Educação Física, com a oferta desportiva federada e, também, com as dinâmicas locais de promoção da saúde, da atividade física e do desporto.

Artigo 2º - Princípios e Objetivos

1. O PDE integra-se, de forma articulada e continuada, nos objetivos gerais e específicos do Plano de Atividades do Agrupamento (PAA), devendo ser um instrumento de inclusão e de promoção do sucesso escolar dos alunos, através de mecanismos que permitam a prática a alunos que apresentam maiores riscos de insucesso, exclusão e ou abandono escolar.
2. O PDE visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de carácter formal e não formal a todos os alunos do agrupamento de escolas e, ainda, para o estímulo aos alunos e a promoção de modalidades com elevado potencial desportivo, presentes nos quadros competitivos nacionais e internacionais.
3. A atividade desportiva desenvolvida ao nível do DE põe em jogo potencialidades físicas e psicológicas, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais, de entre os quais se destacam: responsabilidade; espírito de equipa; disciplina; tolerância; perseverança; humanismo; verdade; respeito; solidariedade; dedicação; coragem.
4. São princípios e objetivos do desporto escolar:
 - a) Flexibilizar a oferta desportiva, aproximando-a dos interesses dos alunos;
 - b) Promover a equidade e a igualdade de oportunidades na prática e na competição desportiva;
 - c) Reforçar a componente da atividade interna (Nível I) e organizar competições no conjunto dessas atividades;
 - d) Garantir o acesso a competições aos alunos participantes nos grupos-equipa;
 - e) Proporcionar formação e atualização de conhecimentos dos docentes responsáveis pelos grupos-equipa do DE;



-
- f) Generalizar o acesso à prática das modalidades desportivas, mesmo daquelas tecnicamente mais complexas;
 - g) Aumentar o acesso e a participação de alunos com necessidades educativas especiais;
 - h) Aumentar a taxa de feminização dos praticantes;
 - i) Aumentar a taxa de cobertura do DE nos ensinos básico e secundário;
 - j) Reforçar a articulação entre o DE e o desenvolvimento curricular;
 - k) Assegurar horários adequados à prática desportiva escolar;
 - l) Garantir que seja observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;
 - m) Dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e os benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável;
 - n) Assegurar o cumprimento rigoroso das regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
 - o) Promover e orientar os alunos para a prevenção de situações de risco e de prevenção e combate ao consumo de substâncias dopantes.

Artigo 3º - Estrutura Organizacional e Funcionamento

1. O PDE, no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, é desenvolvido através de uma estrutura denominada de Clube do Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva (CDE-AEVNP).
2. O CDE-AEVNP estrutura-se tendo em consideração a seguinte organização:
 - a) Direção do Clube do Desporto Escolar (DCDE-AEVNP), cujo representante, por inerência, é o diretor do agrupamento de escolas;
 - b) Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar (CTCDE-AEVNP), cujo representante é um professor de Educação Física;
 - c) Professores responsáveis por Grupos-Equipa (PRGEDE-AEVNP), cujos representantes são os professores de educação física em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

Artigo 4º - Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar

1. O diretor do AEVNP é o responsável máximo pelo Clube do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do agrupamento.
2. Compete ao diretor do Clube do Desporto Escolar:
 - a) Assegurar a articulação das atividades do DE com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do agrupamento de escolas;
 - b) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;
 - c) Promover os estilos de vida saudáveis no agrupamento de escola;



.....

- d) Submeter à Coordenação Regional do Desporto Escolar o relatório anual elaborado pelo Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar.
- e) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e a competição dos Grupos-Equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;
- f) Organizar os horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que os treinos tenham a duração de 2 tempos letivos seguidos (1 bloco), em frequência semanal (Nível II = 2+1, Nível III 2+2+1) não sendo desejável em dias consecutivos;
- g) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE, tendo em conta a:
 - i. Frequência das atividades internas e externas a desenvolver;
 - ii. Dimensão do AEVNP e o número de alunos envolvidos;
 - iii. Frequência de intercâmbios desportivos com outros agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas;
- h) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do DE;
- i) Divulgar a oferta desportiva do agrupamento de escolas, nomeadamente no ato de matrícula e de renovação da matrícula;
- j) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno do agrupamento de escolas sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos Grupos-Equipa do CDE;
- k) Vincular os Grupos-Equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- l) Registrar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos Grupos-Equipa (Níveis II e III), nomeadamente os tempos previstos para treino;
- m) Assegurar que todos os alunos inscritos em Grupos-Equipa comprovam a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
- n) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade a justificação sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do DE;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do DE;
- p) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do DE.

Artigo 5º - Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar

1. O diretor do Clube do Desporto Escolar designa um docente de Educação Física como Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar (CTDE).



-
2. O CTDE colar, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar.
 3. Compete ao CTDE:
 - a) Elaborar, em colaboração com todos os docentes intervenientes no CDE e de acordo com as diretivas determinadas superiormente, o plano das atividades do desporto escolar e assegurar que as atividades que o compõem estejam integradas no plano de atividades do agrupamento;
 - b) Entregar, no início do ano letivo, o PDE ao diretor do agrupamento de escolas;
 - c) Fomentar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas e de participação generalizada à população escolar;
 - d) Incentivar a participação dos alunos na gestão, organização e desenvolvimento do CDE;
 - e) Promover a realização de reuniões periódicas (no mínimo uma por período) com os professores que desenvolvem o PDE;
 - f) Propor, orientar e coordenar o trabalho realizado pelos professores ligados ao CDE;
 - g) Cumprir e fazer cumprir o PDE;
 - h) Garantir o envio para as escolas participantes nos encontros e para a CLDE-Viseu, nos prazos estipulados, de toda a documentação necessária (fichas de inscrição, boletins de jogo, etc.);
 - i) Garantir o envio aos serviços administrativos do agrupamento de escolas, pelos professores responsáveis pelos grupos-equipa do CDE, da comunicação das necessidades de alimentação e de transporte para as concentrações dos quadros competitivos em que cada grupo-equipa participe com um prazo mínimo de cinco dias uteis;
 - j) Elaborar e entregar ao diretor do agrupamento de escolas e à CLDE-Viseu o relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento Interno.

Artigo 6º - Competências do Professor Responsável pelo Grupo/Equipa

1. Aos docentes responsáveis pelos Grupos-Equipa, compete:
 - a) Elaborar o plano técnico anual do seu Grupo-Equipa;
 - b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;
 - c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
 - d) Atualizar as fichas de presença e a base de dados;
 - e) Acompanhar e preparar as competições, os jogos e as atividades;
 - f) Realizar ações de formação para os alunos com funções de juizes-árbitros, em articulação com o Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;
 - g) Elaborar o relatório de atividades, que deve incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e à assiduidade dos alunos.



.....

Artigo 7º - Atividades

1. O PDE é constituído por um conjunto de atividade extracurriculares de complemento à disciplina de Educação Física.
2. Os Grupos-Equipa são técnica e pedagogicamente geridos prioritariamente por professores de Educação Física do agrupamento de escolas.
3. Sempre que seja proposto para responsável de um Grupo-Equipa um docente sem formação em Educação Física, este deve possuir formação técnica qualificada, reconhecida e ou certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
4. No âmbito da educação, a dinamização das atividades do CDE ganha especial relevância tanto no fomento da introdução à prática desportiva e à competição como na estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis.
5. As atividades do CDE desenvolvem-se em duas vertentes:
 - a) Atividade Interna – conjunto de atividades físicas e desportivas de carácter recreativo, lúdico, formativo e de orientação desportiva, integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva e desenvolvidas pelos Grupos de Educação Física e pelo CDE, com o objetivo de facilitar a construção de uma cultura desportiva generalizada aos alunos;
 - b) Atividade Externa – conjunto de atividades desportivas desenvolvidas através de Grupos-Equipa, orientadas para a participação em campeonatos e encontros escolares com fases de apuramento, organizados pelas estruturas do DE, com o objetivo da aquisição de competências técnicas e táticas, na consecução de uma formação e ou orientação desportiva, sem perder o alcance da formação integral do aluno.
6. A oferta desportiva, no âmbito do CDE desenvolve-se nos seguintes níveis de atividade:
 - a) Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção e a divulgação desportivas, organizadas na continuidade dos conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física, desenvolvidas na Atividade Interna;
 - b) Nível II — atividades que implicam a participação regular em treinos e competições de âmbito local, regional, nacional e, eventualmente, internacional tendo vista a melhoria contínua do desempenho desportivo, desenvolvidas na Atividade Externa;
 - c) Nível III — Atividades de aprofundamento da prática desportiva (treino e competição) em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo, desenvolvidas na Atividade Externa.
7. As atividades de Nível I são organizadas pelo CDE, podendo envolver outros agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas e são dinamizadas na componente não letiva dos docentes.
8. As atividades de Nível II e de Nível III são organizadas pelo CDE, pela Coordenação Local de Desporto Escolar de Viseu (CLDE-Viseu), pela Coordenação Regional do Desporto Escolar do Centro (CRDE-Centro) e pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), com participação em quadros competitivos locais, regionais e nacionais e envolve outros agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, sendo dinamizadas na componente letiva dos docentes.



9. A cada docente não podem ser atribuídos mais de dois grupos-equipa de Nível II e ou Nível III.

Artigo 8º - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

1. Para o exercício de funções no DE, os docentes do agrupamento de escolas devem ter uma afetação da componente letiva e ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Professor Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar e ou Professor Coordenador Técnico-Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 tempos ¹
Professor com atividades de Nível I		
Professor responsável por grupo-equipa de Nível II	Até 3 tempos ²	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE ⁴
Professor responsável por grupo-equipa de Nível III	Até 2 tempos ³	

¹ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o número de Grupos-Equipa: até 2 tempos – quando o Plano do CDE incluía até 4 Grupos-Equipas e até 4 tempos quando o PCDE incluía mais de 4 Grupos-Equipas.

² Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos.

³ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.

⁴ Tempos da componente não letiva para acompanhar os alunos nas competições do DE.

2. Para a consecução do PDE são atribuídos 30 (trinta) tempos letivos de crédito, atribuídos superiormente pela CNDE ao CDE.
3. Todos os tempos letivos atribuídos no número anterior são para treino efetivo dos alunos.
4. Todos os docentes a quem foram atribuídos créditos letivos para a consecução do PDE são responsáveis pela atividade interna, na sua componente não letiva, coordenados pelo CTCDE.
5. A atividade dos grupos-equipa tem carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento de escolas.

Artigo 9º - Faltas e Impedimentos

1. Quando em representação da escola em atividades no âmbito do CDE, as faltas dos alunos devem ser contabilizadas como faltas justificadas, competindo ao agrupamento de escolas encontrar formas de compensação.
2. As faltas dos professores devem ser contabilizadas como aulas não dadas por interesse do agrupamento de escolas no desenvolvimento do seu projeto e, em consequência, não devem contar negativamente para efeitos da avaliação ou progressão na carreira docente, nem haver lugar à reposição das aulas correspondentes.
3. A CNDE pode não disponibilizar ao CDE do agrupamento de escolas, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao respetivo grupo-equipa que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 (três) faltas administrativas e ou 2 (duas) faltas de



.....

comparência ou, ainda, por ausência injustificada do grupo-equipa nos Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.

4. O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, pela CNDE, sob pena de anulação.

Artigo 10º - Instalações Desportivas e Materiais

1. O agrupamento de escolas dispõe de dois pavilhões gimnodesportivos, sendo um da sua propriedade, localizado nas instalações da Escola Secundária, e outro da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, instalado junto da Escola Básica Aquilino Ribeiro.
2. O agrupamento de escolas dispõe, ainda, de campos desportivos exteriores, quer na Escola Secundária, quer na Escola Básica Aquilino Ribeiro, para utilização em atividades curriculares e atividades extracurriculares, incluindo as do CDE.
3. As atividades de Natação, quer curriculares, quer do CDE, funcionam nas instalações das Piscinas Municipais de Vila Nova de Paiva cedidas pela autarquia.
4. As instalações referidas nos números anteriores podem ser utilizadas pelos alunos, tanto nas aulas de Educação Física como nas atividades do CDE, respeitando os regulamentos específicos destas instalações.
5. O material desportivo e os equipamentos devem ser cuidadosamente utilizados, conferidos e verificados após cada sessão de trabalho e arrumados nos lugares determinados, de forma a evitar a sua degradação.
6. No caso de dano ou desaparecimento de material ou equipamento, deve ser dado conhecimento da ocorrência ao CTCDE, sendo o procedimento essencial para a atualização do inventário e posterior reposição.
7. Só é permitida a entrada dos alunos na arrecadação de material desportivo, desde que sejam acompanhados pelos professores responsáveis pelos grupos-equipa ou pelo assistente operacional responsável pelo material desportivo.

Disposições finais

Artigo 11º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e aplica-se, na íntegra, a todos os alunos incluídos no DE.

O presente regulamento foi aprovado por em reunião do Conselho Geral de 20 de dezembro de 2017 e faz parte anexa do Regulamento Interno.